

- ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 51 - (QUEIJOS) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na operação interna com queijos tipo mussarela, prato e de minas, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento) (Convênio ICMS 128/94).

Parágrafo único - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo à mercadoria beneficiada com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.” (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2008.

OFÍCIO GS Nº 673/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que objetiva alterar o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Com fundamento no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, a proposta visa alterar a redação do artigo 24 ao Anexo III do mencionado Regulamento, para conceder aos contribuintes que industrializam queijos e requeijões, classificados na posição 0406 da NBM/SH, crédito equivalente a até 12% (doze por cento) do valor da saída dos referidos produtos, na proporção direta entre a entrada de leite cru de produção paulista e a entrada total de leite cru utilizado na produção dos referidos produto no período, sob as condições especificadas no referido artigo.

O crédito outorgado é limitado ao montante total de débitos apurados pelo estabelecimento no período de apuração, deduzidos dos demais créditos apurados pelo contribuinte, evitando-se, assim, a formação de saldo credor em razão da apropriação do crédito previsto no presente decreto e vigorará até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado se atingidas metas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no tocante a investimentos, produção e geração de empregos.

A proposta visa, ainda, incluir o artigo 51 ao Anexo II do Regulamento do ICMS para conceder a redução da base de cálculo nas operações internas com queijos tipo mussarela, prato e de minas, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento).

A medida decorre do trabalho de revisão do sistema tributário estadual pela Comissão composta pelas Secretarias da Fazenda, do Desenvolvimento e da Economia e Planejamento, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, desses Órgãos, cujo objetivo é avaliar a implantação de política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 53.919, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias, bem como os serviços de transporte destinados ao socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas ocorridas no Estado de Santa Catarina

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-132/08, de 2 de dezembro

de 2008, e no Parecer PA - 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as operações relativas às doações de mercadorias destinadas ao socorro e atendimento das vítimas de calamidades climáticas ocorridas no Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo também se aplica ao serviço de transporte prestado no deslocamento das mercadorias doadas.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com esta isenção.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2008.

OFÍCIO GS-CAT Nº 667/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias, bem como a prestação do serviço de transporte correspondente, destinadas à doação para socorro e atendimento às vítimas de calamidades climáticas ocorridas no Estado de Santa Catarina.

A medida ora proposta é autorizada pelo Convênio ICMS-132/08, de 2 de dezembro de 2008, cuja implementação por meio deste decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 53.920, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - Fica prorrogado até 30 de junho de 2009, o prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto nº 53.324, de 15 de agosto de 2008.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2008.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.920, de 29 de dezembro de 2008

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	LC	OCUPANTE	R.G.	DA	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	ARMINDA FERREIRA DA SILVA	6.059.350	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	AMENAIDE DOS SANTOS RODRIGUES	8.444.708	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	APPARECIDA MAMEDE DA SILVA	2.608.695	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	CELIA RIBEIRO DOS SANTOS	12.211.285	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	CRISTIANE DOS REIS VALIO	16.532.339	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	FRANCISCA PEDRO DA SILVA	8.227.934	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	GISELE ROBERTA DE OLIVEIRA	24.134.429	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	HELOISA HELENA DOS SANTOS BARROS E SILVA	4.524.348	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	ICLEIA SELMA MARIANO	10.625.929	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	ISABETE RAMOS PEREIRA	12.991.055	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	IVANETE RAIMUNDA DA SILVA	849.567	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	JOSE JOAQUIM DE SOUZA	15.669.949	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	JOSE ROBERTO MACEIO	3.783.449	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	JULIO CESAR FERNANDES	10.773.724	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	LUCILA ESMERALDA GONZAGA DE OLIVEIRA	17.324.263	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	MARIA APARECIDA DE SOUZA	17.054.329	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	MARIA APARECIDA ELIAS DA SILVA	13.736.101	SGP	SS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	MARIA DA LUZ BERALDA	14.977.183	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	10.793.674	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	NEUSA DE JESUS	11.342.420	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQF-II	1080/08	PEDRO MIGUEL DA SILVA	5.147.721	SGP	SS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	NE	SQC-III	1080/08	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	18.557.620	SGP	SS
CHEFE I	2	C	SQC-I	1080/08	NELTON EDMAR SOUZA	3.001.640	SGP	SS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	NU	SQC-III	1080/08	FERNANDO JOSE RODRIGUES	11.194.162	SGP	SS
OFICIAL OPERACIONAL	1	NI	SQF-II	1080/08	DANIEL ANDREARA RIBEIRO	4.627.429	SGP	SS
OFICIAL OPERACIONAL	1	NI	SQF-II	1080/08	JORGE DA SILVA	6.728.630	SGP	SS
OFICIAL OPERACIONAL	1	NI	SQF-II	1080/08	PAULO AUGUSTO DE SOUZA GOMES	21.390.378	SGP	SS
OFICIAL OPERACIONAL	1	NI	SQF-II	1080/08	ROBERTO JULIANO LOPES	9.063.829	SGP	SS
OFICIAL OPERACIONAL	1	NI	SQF-II	1080/08	VALDEMIR ROSSI	9.866.654	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	ARLETE DURANTE RAIMUNDO	4.981.492	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO	11.827.009	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	AMELIA DE AGUIAR PEREIRA	14.992.418	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA	23.688.562	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	APARECIDA IRANY FURLAN DELGADO	4.149.009	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	BENEDITA DAS GRACAS LEME	6.907.332	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	CARLOS ALBERTO CORVINO IACONIS	11.769.419	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	CARMEM IGLESIAS DE BORJA	6.797.114	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	CIBELE APARECIDA DE QUEIROZ	25.770.877	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	CLOVIS ALBERTO PANIZZA	7.751.467	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	CONCEICAO MARIA RIBEIRO SANTOS PEREIRA	677.995	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	DINA REGINA DE CARVALHO BARBATO	13.696.105	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	ELENICE ROSANA ALVES	17.122.316	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	ELIANE ALVES	15.226.910	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	EMERSON MACHADO FERREIRA	23.166.204	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	EROTILDES GOMES SANTANA	16.857.366	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	FRANCISMEIRE DO NASCIMENTO PETRINI	18.101.265	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	IRANI OLIVEIRA BONIFACIO	4.432.701	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	ISAIAS JOSE ALVES	13.337.231	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	JACY LAURINDO	13.393.067	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	JOSE ROBERTO PINHEIRO	8.161.086	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	JOSETE DE FREITAS CARNAUBA	25.269.301	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	JOSYVONNE WANDERLEY DA SILVA	8.832.935	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	LIDINETE HUMBERTO DA SILVA	27.014.567	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	LIGIA TAVEIRA AMANCIO BERTI	11.316.713	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	LUZIA MARIA DE OLIVEIRA	11.814.842	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARCIA REGINA BRAZ	12.966.095	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA ALICE DOS SANTOS	13.271.424	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	MARIA ANTONIO	5.604.033	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA APARECIDA DE SOUZA	17.809.791	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA DO CARMO VALENTIM DOS SANTOS CARDOSO	7.274.977	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA CRISTINA STETER	8.506.007	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA DA CONCEICAO SILVA	20.905.403	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA LUCIA SANTANA LUZ	12.216.894	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	MARIA TEREZINHA MENDES XAVIER	11.913.696	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	ORLANALVA NASCIMENTO PEREIRA ROCHA	37.466.732	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	PATRICIA DIAS FERREIRA THEOPHILO	25.361.548	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	PAULO JOSE DE SOUZA	7.404.215	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQC-III	1080/08	RICARDO BARBOSA	17.689.140	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	RUBENS FERREIRA	6.922.280	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	SANDRA DE MORAIS LOPES	14.216.819	SGP	SS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SQF-II	1080/08	SIRLEI MARIA BENINI DE CAST			